



Prefeitura Municipal de Tabatinga

Estado de São Paulo

CNPJ. 71.989.685/0001-99 - INSC. EST. 674.060.698.117

Rua Quintino do Valle, nº 298 – Centro – CEP 14.910-000 Tabatinga / SP– Fone: (16) 3321-9500

CONTRATO Nº 054/2016

TERMO DE CONTRATO QUE, ENTRE SI, CELEBRAM O MUNICÍPIO DE TABATINGA/SP E A EMPRESA CRISTIANO ALEXANDRE DA SILVA 14954105870, DE ACORDO COM AS ESPECIFICAÇÕES CONSTANTES DO PREGÃO PRESENCIAL Nº 025/2016 – PROCESSO LICITATÓRIO Nº 032/2016 – EDITAL Nº 033/2016.

VALOR DO CONTRATO: R\$ 80.920,00 (Oitenta mil e novecentos e vinte reais).

Pelo presente instrumento e na melhor forma de direito, o Município de Tabatinga, com sede à Rua Quintino do Vale, nº 298, Centro, na cidade de Tabatinga/SP, inscrita no CNPJ sob nº 71.989.685/0001-99, neste ato legalmente representada pelo Prefeito Municipal Exmo. Sr. **RAFAEL JACOB CAMARGO**, brasileiro, solteiro, Administrador de Empresas, portador do RG. nº 47.146.361-9 SSP-SP e CPF. 383.593.698-01, residente à Rua Frederico de Quero, nº 96, Parque Águas do Vale, no Município de Tabatinga/SP, doravante denominada simplesmente **CONTRATANTE**, e de outro lado a empresa **CRISTIANO ALEXANDRE DA SILVA 14954105870**, estabelecida na Avenida Tiradentes, nº 574, Distrito de Curupá, Tabatinga/SP, CEP: 14.915-000, inscrita no CNPJ/MF sob nº 24.064.043/0001-07 e Inscrição Estadual ISENTA, Fone (16) 9.9791-7095 / 9.9724-9136, neste ato legalmente representada pelo Sr. **CRISTIANO ALEXANDRE DA SILVA**, portador do RG. nº 25.110.868-5 SSP/SP e do CPF nº 149.541.058-70, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, resolvem celebrar o presente contrato na conformidade com Edital do Pregão nº 026/2016, mediante as condições estipuladas nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA: OBJETO

1.1 O presente contrato tem como objeto a Contratação de empresa especializada para a prestação de serviços de Transporte (com Monitor) de Alunos da Rede Pública de Ensino que residem na Zona Rural do Município de Tabatinga/SP e Distrito Curupá, conforme quantidades e especificações constantes do Edital do Pregão Presencial nº 025/2016 – Processo Licitatório nº 032/2016 – Edital nº 033/2016, proposta de preço, demais documentos integrantes daquele certame e grade demonstrativa abaixo:

Item	Código	Especificação	Unid.	Km total	Valor Km	Valor total
1	212.002.022	Curupá - Tabatinga (ida e volta)	Km	23.120	3,50	80.920,00
Valor Total					80.920,00	

1.2 Os veículos utilizados deverão ter, no máximo, 10 (dez) anos de fabricação, ou seja, ter sido fabricado a partir de 2006.

1.3 Das linhas:

Item	KM APROX. (ida e volta)	Unidade	Veículo	Especificação
1	136	Km	Van de 16 lugares	Curupá – Tabatinga (ida e volta)



Prefeitura Municipal de Tabatinga

Estado de São Paulo

CNPJ. 71.989.685/0001-99 - INSC. EST. 674.060.698.117

Rua Quintino do Valle, nº 298 – Centro – CEP 14.910-000 Tabatinga / SP– Fone: (16) 3321-9500

1.4 O proponente adjudicado ficará sujeito a vistoria dos veículos, devendo possuir assentos em boas condições (inclusive de higiene), além de estar em ordem com a vistoria perante a DETRAN, conforme Edital.

1.6 Os veículos, materiais, ferramentas e equipamentos de segurança a serem empregados deverão ser de boa qualidade e estarem funcionando perfeitamente, podendo ser rejeitados parcial ou totalmente, a qualquer momento pela fiscalização, uma vez contado que os mesmos não preenchem as normas técnicas.

1.7 Durante a execução dos serviços o proponente deverá apresentar mensalmente as guias de recolhimento de encargos trabalhistas devidos e manter veículos para eventual socorro.

CLÁUSULA SEGUNDA: DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

2.1 As viagens ocorrerão de segunda-feira à sexta-feira, nos horários e datas estabelecidas pela Contratante.

CLÁUSULA TERCEIRA: PREÇO E PAGAMENTO

3.1 Para a realização do objeto do presente contrato, a CONTRATANTE pagará a CONTRATADA o total de **R\$ 80.920,00 (Oitenta mil e novecentos e vinte reais)**.

3.2 A CONTRATADA deverá emitir a nota fiscal/fatura no PRIMEIRO dia útil do mês, subsequente ao da execução dos serviços, e apresentá-la no Departamento de Educação ou no Almojarifado do Município para o Aceite.

3.3 Somente serão pagos os serviços prestados, considerando os dias que efetivamente ocorreram às viagens. Com isso, o pagamento será efetuado em **até 28 (vinte e oito) dias**, contados a partir da apresentação da documentação fiscal, devidamente atestado na respectiva Nota Fiscal, através do funcionário responsável pelo recebimento. Caso a documentação fiscal apresente algum erro no seu preenchimento ou esteja em desacordo com as condições estabelecidas neste Edital, a CONTRATADA deverá providenciar imediatamente uma nova documentação fiscal, sendo que o prazo para pagamento será contado a partir da reapresentação da Nota Fiscal.

3.4 Somente serão pagos os serviços prestados, considerando os dias que efetivamente ocorreram às viagens.

CLÁUSULA QUARTA: DOTAÇÃO DAS DESPESAS

4.1 As despesas decorrentes do presente contrato correrão por conta da seguinte dotação, suplementadas se necessário:

• **117 - CE 3.3.90.39.00 - FP 12.361.0005.2045.0000 - Outros Serviços de Terceiros (Pessoa Jurídica) - Manutenção do Transporte Escolar.**

CLÁUSULA QUINTA: DOS REAJUSTES



Prefeitura Municipal de Tabatinga

Estado de São Paulo

CNPJ. 71.989.685/0001-99 - INSC. EST. 674.060.698.117

Rua Quintino do Valle, nº 298 – Centro – CEP 14.910-000 Tabatinga / SP– Fone: (16) 3321-9500

5.1 Os preços são fixos e irreatáveis nos termos da legislação que implantou o Plano Real.

CLÁUSULA SEXTA: DAS OBRIGAÇÕES

6.1 São obrigações da CONTRATADA: serviços de Transporte de Alunos da Rede Pública de Ensino que residem na Zona Rural do Município de Tabatinga/SP e o Transporte Intermunicipal de passageiros, conforme descrição constante do Edital do Pregão Presencial 025/2016 - Processo licitatório nº 032/2016 - Edital nº 033/2016.

6.2 Responder integralmente pelas obrigações contratuais, nos termos do artigo 70 do Código de Processo Civil, no caso de, em qualquer hipótese, empregados da Contratada intentarem reclamações trabalhistas contra a Contratante.

6.3 Obrigar-se pela seleção, treinamento, habilitação, contratação, registro profissional de pessoal necessário, bem como pelo cumprimento das formalidades exigidas pelas Leis Trabalhistas, Sociais e Previdenciárias.

6.4 Responsabilizar-se por qualquer acidente do qual possam ser vítimas seus empregados, no desempenho dos serviços objeto do presente Contrato, devendo manter, como membro da CIPA - Comissão Interna de Prevenção de Acidentes do Trabalho, um elemento que esteja prestando serviços neste Contrato.

6.5 Manter, na direção dos serviços, representante ou preposto capacitado e idôneo que a represente, integralmente, em todos os seus atos.

6.6 Executar os serviços de Transporte de Alunos da Rede Pública de Ensino que residem na Zona Rural do Município de Tabatinga/SP e o Transporte Intermunicipal de passageiros nos horários e datas estabelecidas.

6.7 Responsabilizar-se por todos os encargos sociais, trabalhistas, previdenciários e fiscais.

6.8 Responder civil, criminal e administrativamente por quaisquer prejuízos ou danos que causar à Administração ou a terceiros em geral, em decorrência da execução deste contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA: DA FISCALIZAÇÃO

7.1 A fiscalização da execução dos serviços da CONTRATADA será exercida pela CONTRATANTE, através de agente por ela designado, o qual poderá, junto ao representante da CONTRATADA, solicitar a correção de eventuais falhas ou irregularidades que forem verificadas, as quais, se não forem sanadas no prazo de 02 (dois) dias, serão objeto de comunicação oficial à CONTRATADA, para aplicação das penalidades previstas neste Contrato.

7.2 As solicitações, reclamações, exigências, observações e ocorrências relacionadas com a execução do objeto deste Contrato serão registradas,



Prefeitura Municipal de Tabatinga

Estado de São Paulo

CNPJ. 71.989.685/0001-99 - INSC. EST. 674.060.698.117

Rua Quintino do Valle, nº 298 – Centro – CEP 14.910-000 Tabatinga / SP– Fone: (16) 3321-9500

pela CONTRATANTE, no livro de ocorrências, constituindo tais registros, documentos legais.

CLÁUSULA OITAVA: DA GARANTIA CONTRATUAL

8.1 Prestação de garantia caso seja vencedor do Certame para assinatura do Contrato, conforme subitens abaixo especificados:

8.1.2 Será exigida do licitante vencedor a prestação de garantia no valor de 5% (cinco por cento) do valor do contrato, podendo a contratada optar por uma das modalidades previstas na Lei 8.666/93, devendo ainda a garantia ter prazo de validade de no mínimo 12 (doze) meses, após a assinatura do contrato.

8.1.3 Ficará, ainda, o proponente adjudicatário sujeito à garantia adicional no caso previsto pelo § 2º do artigo 48 da Lei 8.666/93, com a nova redação dada pela Lei nº 9.648/98.

8.1.4 Para qualquer uma das modalidades de garantia que o licitante vencedor vier a optar, esta deverá ser efetuada em nome do Município devendo ser feita, junto à tesouraria Municipal, no ato da assinatura do contrato.

CLÁUSULA NONA: DA RESCISÃO CONTRATUAL

9.1 A rescisão contratual poderá ser:

9.1.1 Determinada por ato unilateral e escrito da CONTRATANTE, nos casos enumerados a seguir:

9.1.1.1 O não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações ou prazos;

9.1.1.2 O cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações e prazos;

9.1.1.3 A lentidão constante no cumprimento do atendimento dos serviços, levando a CONTRATANTE a comprovar a falta de interesse da CONTRATADA;

9.1.1.4 O atraso injustificado no transporte de passageiros ou Transporte rural;

9.1.1.5 A subcontratação total do seu objeto, a associação do contratado com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, não admitidas no instrumento convocatório e no Contrato.

9.1.1.6 O desatendimento das determinações regulares do agente designado para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim, como a de seus superiores;

9.1.1.7 O cometimento reiterado de faltas na sua execução;

9.1.1.8 A decretação de falência ou a instauração de insolvência civil;

9.1.1.9 A dissolução da sociedade;

9.1.1.10 A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa, que prejudique a execução deste Contrato;

9.1.1.11 razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa do órgão CONTRATANTE e exaradas no processo administrativo a



Prefeitura Municipal de Tabatinga

Estado de São Paulo

CNPJ. 71.989.685/0001-99 - INSC. EST. 674.060.698.117

a Quintino do Valle, nº 298 – Centro – CEP 14.910-000 Tabatinga / SP– Fone: (16) 3321-9500

que se refere o Contrato;

9.1.1.12 A ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do Contrato.

9.1.2 Amigável, por acordo entre as partes, mediante autorização escrita e fundamentada da autoridade competente, reduzida a termo no processo administrativo, desde que haja conveniência da CONTRATANTE.

9.1.3 Em caso de rescisão enumerada abaixo, sem que haja culpa da CONTRATADA, será esta ressarcida dos prejuízos regularmente comprovados, quando os houver sofrido.

9.1.3.1 Razões de interesse público de alta relevância e amplo conhecimento justificadas e determinadas pela máxima autoridade do órgão CONTRATANTE e exaradas no processo administrativo a que se refere o Contrato;

9.1.3.2 A ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do Contrato;

9.1.3.3 A suspensão de sua execução, por ordem escrita da CONTRATANTE, por prazo superior a 20 (vinte) dias, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, ou ainda por repetidas suspensões, que totalizem o mesmo prazo, independentemente do pagamento obrigatório de indenizações pelas sucessivas e contratualmente imprevistas desmobilizações e mobilizações e outras previstas, assegurado a CONTRATADA nesses casos, o direito de optar pela suspensão do cumprimento das obrigações assumidas até que seja normalizada a situação;

9.1.3.4 O atraso superior a 90 (noventa) dias dos pagamentos devidos pela CONTRATANTE decorrente de serviços ou parcelas destes já recebidos ou executados, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, assegurado a CONTRATADA o direito de optar pela suspensão do cumprimento de suas obrigações até que seja normalizada a situação, caso em que, sua decisão deverá ser comunicada por escrito à CONTRATANTE.

9.1.4 A rescisão contratual pelo não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações e prazos acarreta as seguintes consequências:

9.1.4.1 Assunção imediata do objeto contratado, no estado e local em que se encontrar, por ato próprio da CONTRATANTE.

9.1.5 A CONTRATANTE poderá rescindir o contrato unilateralmente, sem ônus para as partes e sem quaisquer indenizações, caso haja a redução do número de passageiros, que implique na desnecessidade de manutenção das linhas ora contratadas.

CLÁUSULA DÉCIMA: DAS PENALIDADES

10.1 A inexecução total ou parcial do Contrato ensejará sua rescisão administrativa, com as consequências previstas nos artigos 77 e 80 da Lei 8.666/93, sem prejuízo das penalidades a que aludem os artigos 86 e 87 do mesmo diploma legal.

10.2 A multa a que se refere o inciso II do artigo 87, da lei citada no artigo anterior, será de 30% (trinta por cento) calculada sobre o valor da obrigação não cumprida.

10.3 O atraso injustificado na execução do Contrato acarretará as seguintes penalidades:

,10.3.1 até 10 (dez) dias, multa de 10% (dez por cento) sobre o valor da



Prefeitura Municipal de Tabatinga

Estado de São Paulo

CNPJ. 71.989.685/0001-99 - INSC. EST. 674.060.698.117

a Quintino do Valle, nº 298 – Centro – CEP 14.910-000 Tabatinga / SP– Fone: (16) 3321-9500

obrigação;

10.3.2 de 11 (onze) a 20 (vinte) dias, multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor da obrigação;

10.3.3 de 21 (vinte e um) a 30 (trinta) dias, multa de 30% (trinta por cento) sobre o valor da obrigação.

10.3.4 superior à 30 (trinta) dias, cancelamento do Contrato e aplicação de multa de 50% (cinquenta por cento) sobre o valor da obrigação.

10.4 O valor a servir de base para o cálculo das multas referidas no item 10.2 e nos subitens 12.3.1., 12.3.2., 12.3.3. e 12.3.4. será o do valor inicial do Contrato.

10.5 As multas previstas nesta cláusula não têm caráter compensatório, porém moratório e, conseqüentemente, o pagamento delas não exime a CONTRATADA da reparação dos eventuais danos, perdas ou prejuízos que seu ato punível venha a acarretar à CONTRATANTE.

10.6 Danos e avarias sofridos pelos carros durante o percurso:

10.6.1 demora superior a uma hora no socorro dos passageiros transportados: Multa de 20% (vinte por cento) do valor do transporte diário para a referida linha.

10.6.2 falta de substituição de carro danificado (paralisado), para o trajeto do mesmo dia: Multa de 50% (cinquenta por cento) do valor do transporte diário para a referida linha.

10.6.3 reiterados danos sofridos pelo carro sem a correta manutenção: Multa de 30% (trinta por cento) do valor diário do transporte diário e 100% (cem por cento) nas ocasiões subseqüentes no período de 01 (um) mês.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DO SEGURO

11.1 A Contratada fez acostar ao presente contrato as apólices de seguros nº 122132, datada de 01/02/2016 até 31/01/2017, expedida pela corretora PEREIRA & PEDRASSOLLI ADMR E CORR SEG S/A, que versa sobre a cobertura em caso de acidentes.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: DOCUMENTOS INTEGRANTES DO PRESENTE CONTRATO

12.1 Ficam fazendo parte integrante do presente contrato, independente de transcrição, os seguintes documentos:

a) Edital do Pregão Presencial nº 025/2016 - Processo Licitatório nº 032/2016 - Edital nº 033/2016, vinculando-se, desta forma, aos termos estabelecidos na respectiva licitação;

b) Proposta da CONTRATADA e demais documentos integrantes do referido certame.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: VIGÊNCIA

13.1 Este contrato terá vigência, a partir da data de sua assinatura, **até o dia 31 de Dezembro de 2016, ou até a entrega total do objeto licitado, verificando o que ocorrer primeiro.**

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: FORO



Prefeitura Municipal de Tabatinga

Estado de São Paulo

CNPJ. 71.989.685/0001-99 - INSC. EST. 674.060.698.117

Rua Quintino do Valle, nº 298 – Centro – CEP 14.910-000 Tabatinga / SP– Fone: (16) 3321-9500

14.1 Para dirimir todas as questões decorrentes da execução deste contrato, fica eleito o foro da Comarca de Ibitinga/SP, não obstante outro domicílio que a CONTRATADA venha a adotar, ao qual expressamente renuncia.

E, por assim, estarem justos, combinados e contratados, declaram ambas as partes aceitar todas as disposições contidas nas cláusulas do presente contrato, bem como observar fielmente outras disposições legais e regulamentares sobre o assunto, firmando-o em **04 (quatro) vias** na presença das testemunhas abaixo assinadas.

Tabatinga, 30 de Março de 2016.

MUNICÍPIO DE TABATINGA/SP
Rafael Jacob Camargo
CONTRATANTE

CRISTIANO ALEXANDRE DA SILVA
14954105870
Cristiano Alexandre da Silva
CONTRATADA

1.ª Testemunha:

2.ª Testemunha:

Nilcéia Regina Pipoli Mendonça
RG. nº 29.232.295-1 SSP-SP
CPF. nº 196.438.408-75

Itamar Silveira Junior
RG. nº 34.230.921-3 SSP-SP
CPF. nº 307.181.288-42